DECRETO N.º 223/2026
DATA: 27/08/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, no Núcleo Urbano Informal Consolidado **PINHEIRO**, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o procedimento administrativo de **Regularização Fundiária Urbana – REURB**, referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado **"Nova Esperança"**, localizado na **localidade de Santa Maria, Distrito de Faxinal do Céu, Município de Pinhão, Estado do Paraná**, situado a aproximadamente **400 (quatrocentos) metros da Rodovia PR-170**, com acesso pela via que passa nas proximidades do **Posto de Saúde e da Creche**, seguindo-se até a localidade objeto da presente regularização.

§ 1º. O núcleo urbano informal consolidado fica classificado, **predominantemente, na modalidade REURB-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social**, nos termos da **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017**, e do **Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018**, considerando as características socioeconômicas da população ocupante e os demais elementos constantes do procedimento administrativo.

§ 2º. O núcleo referido no caput encontra-se consolidado desde a 20 anos, sendo:
Infraestruturas precárias, com as obras complementares previstas em cronograma específico e vinculadas a Termo de Compromisso firmado pelos responsáveis, o qual integrará o projeto de regularização fundiária a ser aprovado.

Art. 2º. Nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 13.465/2017, com o registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público municipal as áreas destinadas a uso comum do povo, as vias públicas, os espaços livres, os equipamentos urbanos e comunitários e os demais bens indicados no projeto de regularização fundiária.

Art. 3º. Os ocupantes das unidades objeto da regularização fundiária serão devidamente identificados e cadastrados pelo Município, com atribuição individualizada da classificação conforme o critério de renda familiar, para fins de aplicação das modalidades de titulação previstas na legislação.

Art. 4º. Fica autorizado o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em nome dos ocupantes cadastrados, independentemente da abertura das matrículas individualizadas, observados os princípios da regularização fundiária e da segurança jurídica.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

Assinado por:
Valdecir Biasebetti
28/08/2026 - 08:37
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=5803ef9c-b591-44ba-8c49-48b2cb641276